



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

08/07/2026 - ANO VII - EDIÇÃO 1461



CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025 – CONTRATO Nº 102/2025

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Reajuste. Partes: Câmara Municipal de Extrema, CNPJ nº 19.038.603/0001-00 e Fly Gate Viagens Ltda, CNPJ nº 58.425.667/0001-16. **Objeto:** Reajuste da taxa de agenciamento, mediante aplicação do IPCA acumulado de 4,72%, e esclarecimento do caráter meramente estimativo do valor global do Contrato nº 102/2025. **Reajuste:** A taxa de agenciamento (Item 2) passa de R\$ 0,01 para R\$ 0,010472 por transação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2026, sendo registrada operacionalmente em R\$ 0,010 por transação, em razão da limitação do sistema de gestão contratual. **Fundamentação Legal:** Cláusula Oitava, item 8.3, do Contrato nº 102/2025; Edital de Credenciamento nº 03/2025; Processo Licitatório nº 111/2025; e Lei Federal nº 14.133/2021. **Assinam:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente, pela Contratante e Deyvisson Jorge Silva Nunes, Representante Legal, pela Contratada.



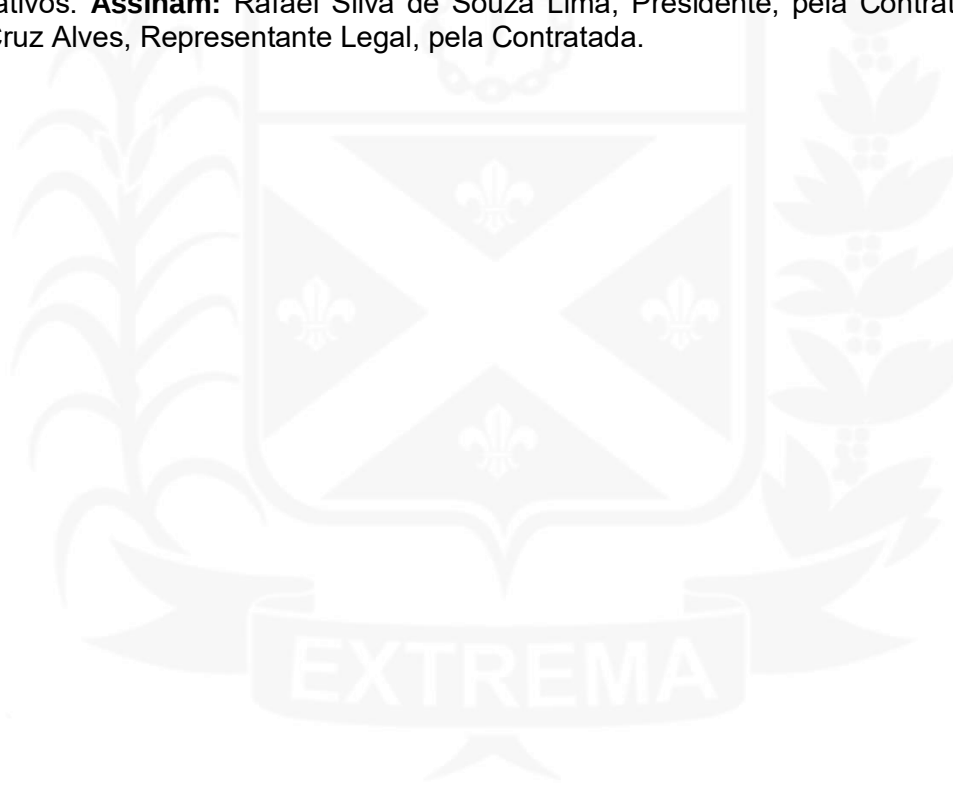


CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025 – CONTRATO Nº 109/2025

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Reajuste. Partes: Câmara Municipal de Extrema, CNPJ nº 19.038.603/0001-00 e Viajecomacami, CNPJ nº 50.706.162/0001-18. **Objeto:** Reajuste da taxa de agenciamento, mediante aplicação do IPCA acumulado de 4,72%; esclarecimento do caráter meramente estimativo do valor global do Contrato nº 109/2025; e retificação da vigência contratual, em decorrência de erro material de cadastramento no sistema de gestão contratual, para adequação ao prazo originalmente pactuado de 60 (sessenta) meses, compreendido entre 17 de setembro de 2025 e 17 de setembro de 2030, sem prorrogação, renovação ou alteração das condições contratuais. **Reajuste:** A taxa de agenciamento (Item 2) passa de R\$ 0,01 para R\$ 0,010472 por transação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2026, sendo registrada operacionalmente em R\$ 0,010 por transação, em razão da limitação do sistema de gestão contratual. **Fundamentação Legal:** Cláusula Oitava, item 8.3, do Contrato nº 109/2025; Edital de Credenciamento nº 03/2025; Processo Licitatório nº 111/2025; Lei Federal nº 14.133/2021; e prerrogativa da Administração para promover a correção de erros materiais em seus registros administrativos. **Assinam:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente, pela Contratante e Camila Cristina Cruz Alves, Representante Legal, pela Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025 – CONTRATO Nº 112/2025

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Reajuste. Partes: Câmara Municipal de Extrema, CNPJ nº 19.038.603/0001-00 e I.L. Barreto Representações Ltda, CNPJ nº 07.933.551/0001-57. **Objeto:** Reajuste da taxa de agenciamento, mediante aplicação do IPCA acumulado de 4,72%, e esclarecimento do caráter meramente estimativo do valor global do Contrato nº 102/2025. **Reajuste:** A taxa de agenciamento (Item 2) passa de R\$ 0,01 para R\$ 0,010472 por transação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2026, sendo registrada operacionalmente em R\$ 0,010 por transação, em razão da limitação do sistema de gestão contratual. **Fundamentação Legal:** Cláusula Oitava, item 8.3, do Contrato nº 102/2025; Edital de Credenciamento nº 03/2025; Processo Licitatório nº 111/2025; e Lei Federal nº 14.133/2021. **Assinam:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente, pela Contratante e Ivan Lustosa Barreto, Representante Legal, pela Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025 – CONTRATO Nº 43/2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Reajuste. Partes: Câmara Municipal de Extrema, CNPJ nº 19.038.603/0001-00 e CM Viagens Ltda, CNPJ nº 44.723.374/0001-00. **Objeto:** Reajuste da taxa de agenciamento, mediante aplicação do IPCA acumulado de 4,72%, e esclarecimento do caráter meramente estimativo do valor global do Contrato nº 102/2025. **Reajuste:** A taxa de agenciamento (Item 2) passa de R\$ 0,01 para R\$ 0,010472 por transação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2026, sendo registrada operacionalmente em R\$ 0,010 por transação, em razão da limitação do sistema de gestão contratual. **Fundamentação Legal:** Cláusula Oitava, item 8.3, do Contrato nº 102/2025; Edital de Credenciamento nº 03/2025; Processo Licitatório nº 111/2025; e Lei Federal nº 14.133/2021. **Assinam:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente, pela Contratante e Carlos Henrique Martins Minhoto, Representante Legal, pela Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Câmara Municipal de Extrema. Aviso de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Edital nº 13/2026. Processo Licitatório nº 87/2026. Número pregão eletrônico correspondente COMPRASGOV: 929730-2/2026. **Valor do lance:** R\$0,10 (dez centavos). **Objeto:** contratação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e empresas equiparadas para aquisição de equipamentos de informática, periféricos, acessórios e materiais de tecnologia da informação. **Data da sessão pública:** Dia 28/07/2026 às 09h (horário de Brasília). **Critério de julgamento:** menor preço unitário. **Modo de disputa:** aberto. **Obtenção do edital na íntegra e todas as informações:** Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Ponte Nova. Extrema (MG). Telefone: (35) 9776-2765. E-mail: licitacaoextrema@yahoo.com.br e também no site www.camaraextrema.mg.gov.br, e PNCP, COMPRASGOV. **Assina:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente da Câmara Municipal de Extrema.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA JURÍDICO/CONTROLE INTERNO Nº. 007/2026

DATA: 08/07/2026.

1

EMENTA: Recomenda a observância da obrigatoriedade legal de apresentação, atualização anual e arquivamento da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Extrema, nos termos da Lei Federal nº. 8.429/1992, da Lei Municipal nº. 789/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e demais normas aplicáveis.

A ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA, em conjunto com o órgão de CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Extrema, por seus Assessores Jurídicos e pelo Controlador Interno abaixo assinados, **com fulcro no § 4º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Extrema¹**, no exercício de suas atribuições de assessoramento jurídico, controladoria interna e de promoção da legalidade no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, bem como considerando a função orientadora e preventiva junto à Administração Pública, emitem a presente RECOMENDAÇÃO CONJUNTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

¹ Art. 44. (...)

(...)

§ 4º. A representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal é exercida por sua respectiva Assessoria Jurídica Legislativa, à qual cabe também a consultoria jurídica do Poder Legislativo Municipal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº. 36/2025)





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

CONSIDERANDO que a transparência patrimonial dos agentes públicos constitui importante instrumento de **prevenção de conflitos de interesses, enriquecimento ilícito e demais ilícitos contra a Administração Pública;**

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) condiciona a posse e o exercício de agente público à **apresentação da declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, determinando seu arquivamento no serviço de pessoal competente, **bem como sua atualização anual e por ocasião do desligamento do agente público;**

CONSIDERANDO que o art. 16, § 5º, da Lei Municipal nº. 789/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) estabelece a **obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens e valores por ocasião da posse em cargo público municipal;**

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Recursos Humanos promover a organização, guarda e controle da documentação funcional dos agentes públicos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada da documentação funcional constitui **mecanismo de fortalecimento do controle interno, da governança pública, da integridade administrativa e da prevenção de irregularidades;**

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno possui a atribuição de acompanhar e fiscalizar a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e probidade





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

administrativa, competindo-lhe promover medidas preventivas destinadas ao fortalecimento dos mecanismos de governança, integridade e conformidade no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a apresentação, atualização e arquivamento da declaração de imposto de renda dos agentes públicos constituem importantes instrumentos de controle interno, permitindo o adequado acompanhamento do cumprimento das exigências legais relacionadas à transparência patrimonial, à prevenção de conflitos de interesses e ao fortalecimento da integridade administrativa;

CONSIDERANDO que a obrigação prevista no art. 13 da Lei Federal nº. 8.429/1992 não se exaure com a posse, impondo-se sua atualização anual enquanto perdurar o exercício do cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO que o cumprimento tempestivo dessa obrigação legal constitui dever funcional dos agentes públicos, cabendo à Administração Pública adotar mecanismos destinados à sua efetiva observância;

CONSIDERANDO que o dever de apresentação da declaração de imposto de renda pressupõe a correspondente responsabilidade da Administração Pública quanto à guarda, proteção, confidencialidade e tratamento adequado das informações recebidas, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais relativas ao sigilo fiscal e à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação integrada entre a Assessoria Jurídica, a Controladoria Interna e o Departamento de Recursos Humanos representa medida de governança destinada a assegurar o



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

cumprimento uniforme das obrigações legais impostas aos agentes públicos, bem como a prevenir irregularidades e fortalecer a cultura institucional de conformidade (*compliance*) e integridade administrativa;

RECOMENDAM:

À Presidência da Câmara, à Mesa Diretora, aos Vereadores, aos servidores efetivos, aos ocupantes de cargos em comissão, aos empregados públicos e aos demais agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema que, no exercício de suas respectivas atribuições:

OBSERVEM rigorosamente o disposto no art. 13 da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, apresentando ao Departamento de Recursos Humanos cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza regularmente entregue à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de arquivamento no assentamento funcional correspondente.

MANTENHAM atualizada, **anualmente**, a documentação referida no item anterior, providenciando sua entrega ao Departamento de Recursos Humanos após cada exercício fiscal, bem como por ocasião do desligamento do mandato, cargo, emprego ou função pública, em estrita observância ao § 2º do art. 13 da Lei Federal nº. 8.429/1992.

OBSERVEM que a obrigação legal de apresentação da declaração de imposto de renda constitui **requisito inerente ao exercício da função pública**, destinando-se ao fortalecimento dos mecanismos de transparência patrimonial, integridade administrativa, controle interno e prevenção de ilícitos contra a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

ATENDAM, tempestivamente, às solicitações e notificações expedidas pelo Departamento de Recursos Humanos referentes à apresentação, atualização ou regularização da documentação exigida pela legislação vigente.

CIENTIFIQUEM-SE de que a apresentação da declaração de imposto de renda para arquivamento no serviço de pessoal competente **constitui obrigação legal autônoma**, distinta da obrigação tributária perante a Receita Federal do Brasil, razão pela qual **o cumprimento de uma não dispensa o atendimento da outra**.

ABSTENHAM-SE de deixar de apresentar a documentação exigida ou de prestar informações incompletas, inexatas ou incompatíveis com aquelas efetivamente apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observando-se sempre a boa-fé, a veracidade das informações e o dever de colaboração com a Administração Pública.

CIENTIFIQUEM-SE de que a documentação apresentada **será arquivada exclusivamente para atendimento da exigência legal prevista no art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992**, sujeitando-se às normas constitucionais e legais relativas à proteção da intimidade, ao **sigilo fiscal**, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

À GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, recomenda-se que **ADOTE** as providências administrativas necessárias ao recebimento, conferência, arquivamento, atualização e controle da documentação apresentada pelos agentes públicos, **promovendo, quando necessário, a notificação daqueles que deixarem de cumprir a obrigação legal, sem prejuízo da observância das normas relativas à proteção de dados pessoais, ao SIGILO FISCAL e à segurança da informação, sob pena de responsabilização.**



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

PROMOVAM ampla divulgação da presente Recomendação entre todos os agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema, **reforçando a obrigatoriedade legal de apresentação da declaração de imposto de renda e a necessidade de seu cumprimento tempestivo.**

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação possui caráter **preventivo, orientador e institucional**, destinando-se a promover o fiel cumprimento da obrigação legal de **apresentação, atualização anual e arquivamento da declaração de imposto de renda dos agentes públicos da Câmara Municipal de Extrema**, fortalecendo os mecanismos de controle interno, transparência patrimonial, prevenção de conflitos de interesses, integridade administrativa e observância da legislação aplicável.

Recomenda-se sua observância integral como instrumento de promoção da legalidade, da moralidade administrativa, da probidade, da segurança jurídica, da boa governança e do fortalecimento dos mecanismos de controle da Administração Pública.

Extrema, Estado de Minas Gerais, aos 8 dias do mês de julho do ano de 2026.

CLEBER
JOSE
COUTO:038
82575638

Assinado de forma
digital por CLEBER
JOSE
COUTO:03882575638
Dados: 2026.07.08
14:34:17 -03'00'

Cléber José Couto

Controlador Interno

RE: 2901

WALACE AQUINO
FERREIRA:095637
48670

Assinado de forma digital
por WALACE AQUINO
FERREIRA:09563748670
Dados: 2026.07.08
14:16:04 -03'00'

Wallace Aquino Ferreira

Assessor Jurídico

OAB/MG: 163.686

ROMARIO DE
LIMA
ROCHA:05230610
565

Assinado de forma digital
por ROMARIO DE LIMA
ROCHA:05230610565
Dados: 2026.07.08
15:06:45 -03'00'

Romário de Lima Rocha

Assessor Jurídico

OAB/MG: 202.312



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA JURÍDICO/CONTROLE INTERNO Nº. 008/2026

DATA: 08/07/2026.

1

EMENTA: Recomenda ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Extrema a adoção de medidas destinadas à proteção, guarda, tratamento, armazenamento e controle de acesso a documentos e informações protegidos por sigilo legal, especialmente aqueles que contenham dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou informações submetidas ao **sigilo fiscal**, em observância à Constituição Federal, ao Código Tributário Nacional, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à legislação penal.

A ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA, em conjunto com o órgão de CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Extrema, por seus Assessores Jurídicos e pelo Controlador Interno abaixo assinados, **com fulcro no § 4º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Extrema¹**, no exercício de suas atribuições de assessoramento jurídico, controladoria interna e de promoção da legalidade no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, bem como considerando a função orientadora e preventiva junto à Administração Pública, emitem a presente RECOMENDAÇÃO CONJUNTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura, em seu art. 5º, incisos X e XII, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem das pessoas e do sigilo de dados, garantindo a todos proteção contra divulgações indevidas de informações pessoais;

¹ Art. 44. (...)

(...)

§ 4º. A representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal é exercida por sua respectiva Assessoria Jurídica Legislativa, à qual cabe também a consultoria jurídica do Poder Legislativo Municipal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº. 36/2025)





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica **impõem aos agentes públicos o dever de proteger informações submetidas à sua guarda em razão do exercício do cargo ou função;**

CONSIDERANDO que compete aos agentes públicos exercer suas atribuições com observância aos deveres de **lealdade às instituições públicas, boa-fé, probidade administrativa e proteção do interesse público;**

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 determina que a declaração de imposto de renda apresentada pelo agente público seja arquivada no serviço de pessoal competente, **impondo ao órgão responsável o dever de guarda e preservação das informações constantes do documento;**

CONSIDERANDO que o art. 198 do Código Tributário Nacional **protege por sigilo fiscal as informações constantes das declarações tributárias e demais dados obtidos pela Administração Tributária,** vedando sua divulgação fora das hipóteses legalmente autorizadas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) impõe aos órgãos públicos o dever de **adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito,** nos termos de seu art. 46, que assim dispõe em sua literalidade: *“Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas*



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito."

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública deve observar, dentre outros, os **princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas**, previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que o acesso a documentos protegidos por sigilo legal deve observar o princípio do **acesso restrito por necessidade funcional** ("*need to know*"), limitando-se exclusivamente aos agentes públicos cujas atribuições institucionais justifiquem o conhecimento das respectivas informações;

CONSIDERANDO que a revelação indevida de informações sigilosas de que tenha ciência em razão do cargo **poderá caracterizar o crime de violação de sigilo funcional, previsto no art. 325 do Código Penal Brasileiro**, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa decorrentes, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na **Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990**, que define os **crimes contra a ordem tributária**, prevendo sanções específicas para quem utiliza indevidamente as informações obtidas;

CONSIDERANDO que eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais poderá sujeitar a Administração Pública à adoção das



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

providências previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, quando cabível;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema de Controle Interno zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência, segurança jurídica e boa governança, promovendo medidas preventivas destinadas ao **fortalecimento dos controles administrativos e à mitigação dos riscos relacionados ao tratamento de informações submetidas à guarda da Administração Pública**;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos destinados à **proteção de dados pessoais, ao controle de acesso, à preservação do sigilo fiscal e à segurança das informações** constitui relevante mecanismo de controle interno, contribuindo para a prevenção de incidentes de segurança, a responsabilização dos agentes públicos e a conformidade da atuação administrativa com a Constituição Federal, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Código Tributário Nacional e as demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação integrada entre a Assessoria Jurídica, a Controladoria Interna e o Departamento de Recursos Humanos representa medida de governança destinada a assegurar o cumprimento uniforme das obrigações legais impostas aos agentes públicos, bem como a prevenir irregularidades e fortalecer a cultura institucional de conformidade (*compliance*) e integridade administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

RECOMENDA:

À Gerência de Recursos Humanos e aos demais agentes públicos lotados no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Extrema que, no exercício de suas respectivas atribuições legais e funcionais:

5

ADOTEM procedimentos formais destinados à guarda segura de documentos que contenham dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou informações protegidas por sigilo legal, mantendo-os em ambiente físico e/ou eletrônico com acesso controlado.

RESTRINJAM o acesso exclusivamente aos agentes públicos cujas atribuições funcionais exijam o conhecimento das respectivas informações, observando-se o princípio da necessidade de acesso.

IMPLEMENTEM mecanismos de controle de acesso aos documentos sigilosos, permitindo a identificação dos agentes públicos responsáveis pela consulta, movimentação, reprodução e arquivamento da documentação.

ABSTENHAM-SE de permitir a reprodução, digitalização, impressão, compartilhamento, encaminhamento eletrônico ou divulgação de documentos protegidos por sigilo legal, salvo quando expressamente autorizados por lei ou por autoridade competente.

ORIENTEM continuamente os servidores lotados no Departamento de Recursos Humanos quanto aos deveres de **confidencialidade decorrentes da Constituição Federal, da Lei Geral de Proteção de Dados, do Código Tributário Nacional e da legislação penal brasileira.**





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

ADOTEM medidas destinadas à proteção física e lógica dos assentamentos funcionais dos servidores, especialmente daqueles que contenham:

- declarações de imposto de renda;
- declarações de bens;
- exames médicos;
- documentos previdenciários;
- informações financeiras;
- dados biométricos;
- informações bancárias;
- dados familiares;
- demais documentos protegidos por sigilo legal.

6

PROMOVAM a classificação e identificação dos documentos submetidos a sigilo legal, de forma a alertar os agentes públicos quanto à necessidade de tratamento diferenciado.

COMUNIQUEM imediatamente à Diretoria Geral, à Controladoria Interna e à Assessoria Jurídica qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, extravio, divulgação ou suspeita de violação de documentos protegidos por sigilo legal, para adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

ZELEM pela observância permanente dos princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

ADOTEM mecanismos de segurança digital, tais como controle individualizado de credenciais de acesso, autenticação por usuário e senha, definição de perfis de acesso, registro de logs de movimentação de





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

documentos, realização periódica de cópias de segurança (*backup*) e demais medidas aptas a reduzir o risco de acessos não autorizados, perda, alteração ou vazamento de informações protegidas por sigilo legal.

PROMOVAM ampla divulgação da presente Recomendação entre todos os agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, reforçando a necessidade de observância da legislação aplicável.

7

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação possui caráter **preventivo, orientador e institucional**, destinando-se a assegurar a estrita observância das normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à **proteção de dados pessoais, ao sigilo fiscal, ao dever de confidencialidade e à segurança da informação**, promovendo a adoção de medidas administrativas aptas a **resguardar a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade dos documentos e informações submetidos à guarda do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Extrema.**

Recomenda-se sua observância integral como instrumento de promoção da legalidade, da moralidade administrativa, da segurança jurídica, da proteção da privacidade, da governança da informação e da boa administração pública no âmbito da Câmara Municipal de Extrema.

Extrema, Estado de Minas Gerais, aos 8 dias do mês de julho do ano de 2026.

CLEBER JOSE
COUTO:0388257
5638

Assinado de forma digital
por CLEBER JOSE
COUTO:03882575638
Dados: 2026.07.08 15:03:40
-03'00'

Cléber José Couto

Controlador Interno

RE: 2901

WALACE AQUINO
FERREIRA:095637
48670

Assinado de forma digital
por WALACE AQUINO
FERREIRA:09563748670
Dados: 2026.07.08
14:31:56 -03'00'

Wallace Aquino Ferreira

Assessor Jurídico

OAB/MG: 163.686

ROMARIO DE
LIMA
ROCHA:052306
10565

Assinado de forma
digital por ROMARIO DE
LIMA
ROCHA:05230610565
Dados: 2026.07.08
15:27:03 -03'00'

Romário de Lima Rocha

Assessor Jurídico

OAB/MG: 202.312





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO – EDITAL 02/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, por meio de seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de **processo seletivo simplificado**, por parte da Câmara Municipal, para estágio profissional na área de Direito, cuja seleção observará as seguintes condições:

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo seletivo será realizado em duas etapas, a primeira por meio de prova objetiva e a segunda por meio de entrevista com os classificados na primeira etapa, e destina-se ao preenchimento de **01 (uma) vaga de estágio para o PROCON**, além de cadastro reserva tanto para o PROCON quanto para o CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, a serem disponibilizadas para estudantes regularmente matriculados no 3º ao 7º período do curso de Graduação em Direito, bem como à formação de cadastro reserva independente da quantidade de classificados;

1.1.1 Caso o estudante, na época da realização da prova, estiver matriculado regularmente em período não superior ao 7º, mas na data de sua convocação, estiver em períodos posteriores este, não poderá assumir a vaga;

1.2 Os estagiários desenvolverão suas atividades na área de Direito, sob orientação da gerência do PROCON Legislativo, onde o estudante desenvolverá atividades como: atendimento ao público, abertura de reclamações e procedimentos administrativos nos sistemas informatizados, tanto interno quanto ProConsumidor, elaboração de notificações extrajudiciais, acompanhamento de procedimentos administrativos, orientação e auxílio ao cidadão em demandas administrativas relativas ao direito do consumidor, acompanhamento de audiências pré-processuais de conciliação e encaminhamento aos órgãos competentes (em casos extra-Procon);





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

1.3 O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda 02 (dois) anos, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.881 de 02 de agosto de 2011.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições estarão abertas de 09 de julho de 2026 às 23h59 do dia 30 de julho de 2026, impreterivelmente, e serão realizadas através do link: <https://www.camaraextrema.mg.gov.br/portal-da-transparencia/concursos-e-processos-seletivos/concurso-publico-em-aberto/>

2.2 O candidato assumirá total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas. Caso seja constatada qualquer irregularidade o candidato poderá ser desligado do processo Seletivo.

3 – DAS VAGAS

3.1 Será disponibilizada 1 (uma) vaga para o PROCON,o chamamento ocorrerá após a conclusão do processo seletivo e a depender da necessidade do órgão;

3.2 Os candidatos classificados além das vagas disponíveis formarão o cadastro reserva, tanto para o PROCON quanto para o CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, da Casa do Cidadão de Extrema/MG.

4 - DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo será realizado em 2 (duas) etapas, sendo uma de prova objetiva, a ser realizada presencialmente, e outra de entrevista;

4.2 Será considerado classificado para entrevista o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva;





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

4.3 Será cobrado do candidato conhecimento a respeito: I – DIREITO CONSTITUCIONAL: Direitos fundamentais. Direitos individuais e coletivos. Direitos sociais. Características dos direitos fundamentais. Da ordem social. II – **DIREITO DO CONSUMIDOR:** Conceito e características. Princípios gerais do Código de Defesa do Consumidor. Direitos básicos do consumidor. Conceito de consumidor e conceito de fornecedor. Definição de relação jurídica de consumo. Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço. Diferença entre defeito e vício no produto. Definição de prática abusiva. Da cobrança de dívidas. Dos bancos de dados dos cadastros de consumidores. III – DIREITO DO TRABALHO: Conceito e características. Princípios do Direito do Trabalho. Conceito e diferenças entre relação de trabalho e relação de emprego. Tipos de contrato de trabalho. Contrato por tempo indeterminado e determinado. Lei do Contrato de Trabalho Temporário. Resolução e rescisão do contrato de trabalho. CTPS – prazo para anotação da carteira profissional e CTPS eletrônica. Lei do Seguro-desemprego, nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. IV – DIREITO PREVIDENCIÁRIO: Conceito, fundamentos e finalidade. Lei 8.213/91. Conceito de contribuição previdenciária. Conceito de qualidade de segurado. Período de carência. Benefícios do INSS. Conceito e tipos de aposentadoria e seus requisitos.

4.4 A prova objetiva totalizará 100 (cem) pontos, com a seguinte distribuição:

4.4.1 10 (dez) questões de múltipla escolha, com a atribuição de 07 (sete) pontos para cada uma, totalizando 70 (setenta) pontos;

4.4.2 - 02 (duas) questões discursivas no valor de 15 (quinze) pontos cada, totalizando 30 (trinta) pontos;

4.5 A prova será realizada no dia 02 de agosto de 2026, CEIM “PROFESSORA LUCY PEREIRA DE LIMA ZINGARI” Rua das Araucárias, 210 - Bairro Vila Rica - Extrema/MG
CEP: 37.647-249





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

4.6 Os candidatos classificados na primeira etapa serão convocados para entrevista, a ser realizada na data de 07 de agosto de 2026 às 09h, cujas as entrevistas serão na Câmara Municipal de Extrema localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Ponte Nova, Extrema Minas Gerais.

5 – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A PROVA

5.1 Os candidatos deverão comparecer munidos de documento oficial com foto, comprovante da inscrição impresso e 1 (uma) caneta azul ou preta transparente;

5.2 Será permitido o acesso à sala de provas dos candidatos retardatários que se apresentarem até 10 (dez) minutos após o início da prova;

5.3 A prova terá a duração de 2 (duas) horas, sendo admitida a entrega do formulário (caderno de prova e gabarito) após 45 (quarenta e cinco) minutos;

5.4 No dia e horário de aplicação da prova, não será permitido o consumo de alimentos durante sua realização, exceto para os candidatos que apresentarem prescrição médica devidamente justificada, emitida em papel timbrado, contendo a assinatura e o carimbo do médico, com a indicação do número do CRM e da especialidade.

5.5 O candidato deverá preencher todo o formulário, que conterà questões objetivas e dissertativas, sendo esse o documento válido para a correção das provas, que será devolvido junto com o gabarito. O preenchimento do formulário será de inteira responsabilidade do candidato, que em momento algum será substituído.

5.6 Não serão admitidos quaisquer tipos de consulta.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

6 – DO RESULTADO

6.1 O resultado da 1ª etapa será divulgado no dia 05 de agosto, através do diário oficial da Câmara Municipal de Extrema e pelo site www.camaraextrema.mg.gov.br, bem como pelas redes sociais da Câmara;

6.2 Juntamente com a divulgação dos resultados, os candidatos classificados serão convocados para a segunda etapa do processo de seleção, conforme o item 4.6;

6.3 Havendo 02 (dois) ou mais candidatos com a mesma pontuação, o desempate se dará em prol do candidato que tiver melhor desempenho na questão discursiva e, persistindo o empate, a escolha final será em prol do candidato com melhor desempenho na entrevista;

6.4 O resultado da entrevista (fase final) será divulgado no dia 10 de agosto, através do diário oficial da Câmara Municipal de Extrema e pelo site www.camaraextrema.mg.gov.br, bem como pelas redes sociais da Câmara.

7 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de divulgação do resultado, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 O estágio a que se refere o presente edital é de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo oferecida ao estagiário a bolsa estágio no valor de R\$ 2.308,75, vale transporte de R\$ 207,80 (quando comprovada a sua necessidade por meio de





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

apresentação de comprovante de residência) e auxílio refeição de R\$ 44,64 ao dia, conforme regras da legislação vigente;

8.2 O candidato, devidamente aprovado, será convocado através de e-mail, conforme cadastro, no momento da inscrição e site oficial da câmara de extrema. O mesmo ocupará a vaga referente à bolsa, conforme o número de vagas estabelecido no presente edital e a respectiva disponibilidade no momento da contratação;

8.3 O candidato convocado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar-se na sede da Câmara Municipal de Extrema, no departamento de Recursos Humanos, munidos dos itens exigidos pelo artigo 9º da lei Municipal nº 2.881 de 02 de agosto de 2011 e indicados neste edital, sob pena de perder o direito à vaga:

8.3.1 CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);

8.3.2 CÓPIA DO CPF;

8.3.3 CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

8.3.4 CÓPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

8.3.5 CÓPIA DO CARTÃO DO PIS OU EXTRATO DO PIS (RETIRAR NA CAIXA);

8.3.6 CÓPIA DO CERTIFICADO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR (SEXO MASCULINO);

8.3.7 CERTIDÃO DE BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS;

8.3.8 CERTIDÃO DE REGULARIDADE ELEITORAL;

8.3.9 01 FOTOGRAFIA COLORIDA NO FORMATO 3X4;

8.3.10 COMPROVANTE DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA REGULARES EM CURSO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR;

8.3.11 INFORME DE IR OU CASO NÃO DECLARE, DECLARAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS.

8.4 A Jornada de Atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e deverá enquadrar-se nos períodos previstos



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

neste edital, conforme a disponibilidade de equipamentos, instalações e conveniência do serviço, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.881 de 02 de Agosto de 2011;

8.5 O prazo de apresentação de recurso é de 02 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados, o qual será admitido quando devidamente fundamentado;

8.5.1 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, contendo obrigatoriamente o nome completo do candidato, número do documento de identidade, dados do processo seletivo e as razões do recurso;

8.6 A confirmação da inscrição implica na aceitação tácita de todas as normas deste edital;

8.7 O estágio não gera vínculo empregatício;

8.8 Não poderá se inscrever para o processo seletivo o candidato que já tenha realizado estágio na Câmara Municipal por um período de igual ou superior a 02 (dois) anos.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTÁGIO

9.1 Cumprir carga Horária de 06 (seis) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, dentro dos limites previstos na Lei Municipal 2.881 de 02 de Agosto de 2011.

9.2 Ser pontual, assíduo e cortês com todos os servidores, vereadores e público em geral;

9.3 Participar de treinamentos e eventuais cursos ministrados pela Câmara Municipal;

9.4 Apresentar relatório das atividades desempenhadas, sempre que solicitado;

10 – DA EXCLUSÃO DO ESTAGIÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

10.1 O estagiário poderá ser desligado do estágio, a qualquer tempo, por prestar informações incorretas, com a intenção de obter vantagens e nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2.881 de 02 de agosto de 2011;

10.2 Quando do término do curso o estagiário será imediatamente desligado do estágio.

Extrema/MG, 08 de Julho de 2026.

Publique-se.

RAFAEL SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
03671

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.07.08 15:57:16 -03'00'

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Extrema





**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**